



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1660

DE 22 DE MAIO DE 1 991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.1593, DE 22.02.90 (REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO), NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante identificados, da Lei Municipal nº.1593, de 22.02.90 (com subsequentes alterações), passam a vigorar pela ordem a contar de 1º de maio de 1991, conforme segue:

I- Os Anexos: 01 (Escala de Referência-Quadro de Pessoal) a que se refere o artigo 7º; e, 02 (Estatutário-Cargos de Provimento em Comissão); 03 (Estatutário-Cargos de Provimento Efetivo); 04 (Autárquico-Cargos de Provimento em Comissão); e, 05 (Autárquico-Empregos Públicos), a que se refere, respectivamente, os artigos 5º; 2º; e, 6º, ficam substituídos pelos Anexos de iguais denominações, que fazem parte integrante desta lei, conforme especificados;

II- Os Quadros: 01 (Pessoal do Gabinete-Celetista) e 01-A (Pessoal da Guarda Municipal-Celetista); 08 (Departamento de Tributos); 10 (Departamento de Educação e Cultura); 12 (Departamento de Saúde); 13 (Departamento de Promoção Social); 14 (Departamento de Obras e Serviços), a que se refere o artigo 3º, ficam substituídos pelos Quadros de iguais denominações que fazem parte integrante desta lei, conforme especificados.

Artigo 2º - Fica concedida, a contar de 1º de maio de 1991, ao servidor ativo da Administração Direta e Autárquica, com curso superior concluído, uma gratificação mensal correspondente a 15% (quinze por cento), calculada sobre a remuneração recebida.

Artigo 3º - Ficam ratificados, para todos os efeitos legais, pelo Poder Executivo Municipal, com retroação a 05 de abril de 1990, os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que

continua
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº.1660-22.05.91

-continuação-

fls.02

concedem benefícios de ordem pecuniária aos servidores e funcionários da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive aos proventos a inatividade e pensionistas.

Artigo 4º - A Escala de Referência (Anexo 01), conforme consta o artigo 7º, da Lei Municipal nº.1593, de 22.02.90 (com subsequentes alterações) constituída de referências numéricas, com o número expresso em algarismo romano, para cada cargo ou emprego público ocupado, fica acrescentada do algarismo arábico em ordem crescente que indicará a amplitude dos vencimentos ou salários.

§ 1º - Para cada referência numérica imediatamente superior, serão acrescidos 1% (um por cento) no respectivo vencimento ou salário.

§ 2º - A percentagem de cada referência numérica indicada pelo algarismo arábico, será incorporada aos vencimentos ou salários, para todos os efeitos legais.

Artigo 5º - A cada um ano o servidor poderá ser promovido para a referência arábica numericamente superior desde que obtenha o grau máximo de merecimento, quando da avaliação de seu desempenho, pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Artigo 6º - Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I- conhecimento e qualidade de trabalho;
- II- participação em treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento profissional;
- III- participação em Comissões, Grupos de trabalho e horas-atividade;
- IV- assiduidade e pontualidade;
- V- relacionamentos com o público, superiores e colegas de trabalho;
- VI- elogios e punições que tenha recebido; e,
- VII- respeito e cumprimento das ordens superiores.

Artigo 7º - A avaliação de desempenho será efetuada uma vez por ano, através da Comissão de Desenvolvimento Funcional, observadas as normas estabelecidas em regulamento próprio, bem como os dados

continua

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

lei nº 1660-22.05.91

-continuação-

Fls.03

extraídos dos assentamentos funcionais.

Artigo 8º - Após a promoção, será reiniciada a contagem de ocorrências para efeito de nova avaliação de merecimento.

Artigo 9º - A pena de suspensão interrompe a contagem de interstício previsto, iniciando-se nova contagem na data subsequente à do término do cumprimento da penalidade.

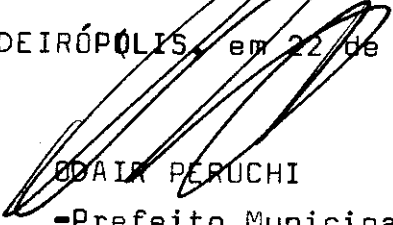
Artigo 10 - As promoções serão concedidas pelo Prefeito Municipal através de Decreto, ou ato administrativo adequado, apostilados no prontuário ou ficha funcional do servidor.

Artigo 11 - Não se aplica o disposto no artigo 2º, desta lei, ao médico plantonista, mesmo que seja portador de título de especialização reconhecido oficialmente.

Artigo 12 - As dotações com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos legais, no que couber, a contar de 1º de maio de 1991.

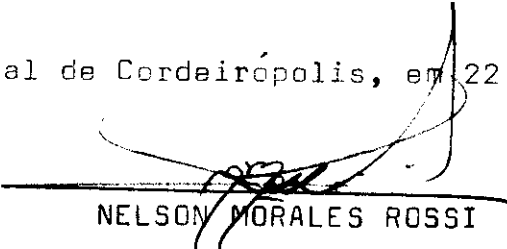
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de maio de 1991



ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 22 de maio de 1991.



NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº.1660-22.05.91

-continuação-

fls.04

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIAS DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS; DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO(SAAE); E, DO HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS(HMC).

<u>PADRÃO DE REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO-BASE</u> <u>SALÁRIO-BASE</u>
XV.0	Cr\$ 160.000,00
XIV.0	" 132.000,00
XIII.0	" 123.000,00
XII.0	" 95.350,00
XI.0	" 76.280,00
X.0	" 64.840,00
IX.0	" 56.415,00
VIII.0	" 50.220,00
VII.0	" 45.700,00
VI.0	" 42.510,00
V.0	" 40.380,00
IV.0	" 39.180,00
III.0	" 38.400,00
II.0	" 37.820,00
I.0	" 37.710,00
<u>PLANTÃO MÉDICO - 24 HORAS</u>	
<u>LEI MUNICIPAL Nº.1605- 16.05.90</u>	" 45.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº.1660-22.05.91

-continuação-

fls.05

PESSOAL ESTATUTÁRIO

ANEXO 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - QUADRO 15 (QPEC.15)

<u>Nº. DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
<u>I- DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS</u>		
13	Diretor de Departamento	XV.0
13	Diretor-Adjunto de Departamento ...	XIV.0
<u>II- GABINETE DO PREFEITO</u>		
03	Coordenador de Serviços Administrativos...	XV.0
01	Chefe de Gabinete	XIII.0
05	Assistente Administrativo	XIII.0
06	Auxiliar de Planejamento	XII.0
10	Assistente de Gabinete	XI.0
02	Oficial de Gabinete	IX.0
03	Auxiliar Administrativo	VIII.0
<u>III- DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</u>		
02	Assessor de Imprensa	XII.0
<u>IV- DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>		
01	Procurador Judicial do Município II ...	XIII.0
01	Procurador Judicial do Município I	XII.0
<u>V- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
04	Diretor de Escola	XIV.0
04	Assistente de Direção	XIII.0
02	Auxiliar de Planejamento	XII.0
<u>VI- DEPARTAMENTO DE SAÚDE</u>		
01	Coordenador de Serviços Administrativos	XV.0

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

lei nº.1660-22-05-91

-continuação-

fls.06

PESSOAL ESTATUTÁRIO

ANEXO 03 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - QUADRO 16 (QPE.16)

ATIVOS

<u>Nº. DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
<u>I- DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE</u>		
01	Contador-Chefe	XV.0
03	Auxiliar de Contabilidade	XIII.0
<u>II- DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA</u>		
01	Tesoureiro-Chefe	XV.0
<u>III- DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS</u>		
01	Lançador-Chefe	XV.0
<u>IV- DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</u>		
01	Secretário-Chefe	XV.0
01	Chefe da Seção Pessoal	XIII.0
<u>V- DEPARTAMENTO DE COMPRAS</u>		
01	Comprador-Chefe	XV.0
<u>VI- GABINETE DO PREFEITO (GUARDA MUNICIPAL)</u>		
01	Guarda Municipal	IX.0
<u>VII- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Servente	VI.0

INATIVOS (PROVENTOS)

<u>Nº. DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO PRIMITIVA DO CARGO</u>	<u>PROVENTOS-BASE REFERÊNCIA</u>
01	Contador	XV.0
01	Fiscal de Obras e Serviços	XI.0

- - - - -

continua

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660 - de 22.05.91

-continuação-

fls.07

PESSOAL AUTÁRQUICO - S A A E

ANEXO 04 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO QUADRO 17 - QPAEC - 17)		
<u>Nº DE</u> <u>CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO DO CARGO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	DIRETOR DO SAAE.....	XV.0
01	DIRETOR ADJUNTO DO SAAE.....	XIV.0
02	ASSISTENTE DE DIRETOR.....	XII.0
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	VIII.0

ANEXO 05 - EMPREGOS (REGIME CELETISTA) QUADRO 18 (QPAC -18)		
<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	CONTADOR-CHEFE.....	XV.0
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.....	XIII.0
01	TESOUREIRO.....	XII.0
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE.....	XII.0
02	FISCAL GERAL.....	XI.0
02	2º ESCRITURÁRIO.....	X.0
02	ENCARREGADO DA ETA.....	X.0
02	MOTORISTA	IX.0
03	LEITURISTA.....	IX.0
02	ALMOXARIFE.....	IX.0
05	ENCANADOR.....	IX.0
08	OPERADOR.....	IX.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660- de 22.05.91

-continuação-

fls.08

PESSOAL CELETISTA (C.L.T.)

<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
<u>Q U A D R O 01</u>		
<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>I - PESSOAL DO GABINETE</u> <u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	XV.0
02	SECRETÁRIA EXECUTIVA.....	XII.0
05	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
02	MOTORISTA DE GABINETE.....	XI.0
05	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
04	TELEFONISTA.....	IX.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,II.....	V.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
02	ATENDENTE.....	I.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991

UDAIR PERUCHI
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660 - de 22.05.91

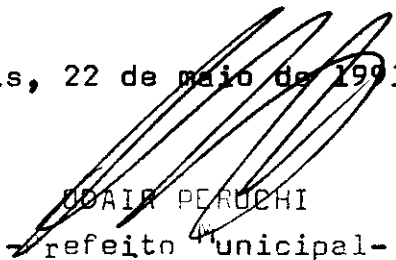
-continuação-

fls.09

PESSOAL CELETISTA

<u>GABINETE DO PREFEITO</u>		
<u>QUADRO 01-A</u>		
<u>Nº DE EMPREGOS</u>	<u>II - PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	
01	COMANDANTE CHEFE.....	XV.0
02	COMANDANTE ADJUNTO.....	XII.0
15	GUARDA MUNICIPAL III.....	XI.0
15	GUARDA MUNICIPAL II.....	IX.0
05	GUARDA MUNICIPAL I.....	VIII.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
02	ATENDENTE.....	I.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660- de 22.05.91

-continuação-

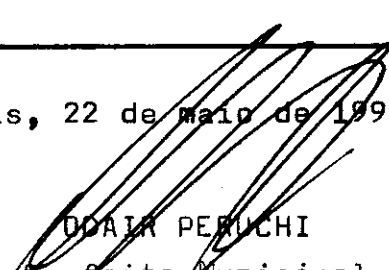
fls.10

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

QUADRO 08

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
03	LANÇADOR AUXILIAR.....	XIII.0
02	AGENTE DE TRIBUTOS.....	XIII.0
02	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
02	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
02	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
02	ATENDENTE.....	I.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660- de 22.05.91

-continuação-

fls.11

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO 10

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
04	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	XI.0
02	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI.0
04	COORDENADOR TÉCNICO ARTISTICO.....	XI.0
02	BIBLIOTECÁRIO.....	XI.0
04	COORDENADOR PEDAGÓGICO.....	XI.0
02	SECRETÁRIO DE ESCOLA.....	XI.0
02	ORIENTADORA DA MERENDA ESCOLAR.....	XI.0
01	ELETRICISTA.....	XI.0
02	ORIENTADORA EDUCACIONAL.....	XI.0
04	MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR.....	X.0
36	PROFESSOR.....	X.0
04	GUARDA DE ESCOLA II.....	IX.0
03	OPERADOR DE USINA DE HIDROSSOLÚVEIS.....	IX.0
02	PADEIRO.....	IX.0
06	ESCRITURÁRIO DE ESCOLA.....	IX.0
02	PINTOR.....	VIII.0
02	PEDREIRO.....	VIII.0
15	INSPETOR DE ALUNOS.....	VIII.0
04	GUARDA DE ESCOLA I.....	VIII.0
04.	AUXILIAR DE PADEIRO.....	VII.0
02	AUXILIAR DE OPERADOR DE USINA DE HIDROSSO LÚVEIS.....	VII.0
06	JARDINEIRO.....	VII.0
20	MERENDEIRA.....	VI.0
03	AUXILIAR DE BIBLIOTECA.....	V.0
08	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V.0
25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
08	GUARDA DE ESCOLA.....	IV.0
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
05	ATENDENTE.....	I.0
10	MONITOR (4 HORAS).....	I.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991

EDAIR FERUCHI
-Prefeito Municipal-
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660- de 22.05.91

-continuação-

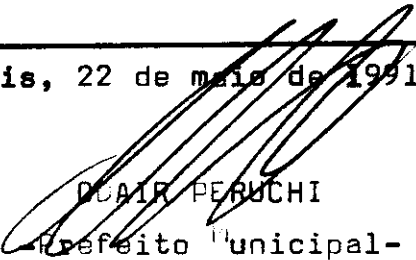
fls.12

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

QUADRO 12

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>EMPREGO PÚBLICO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
15	MÉDICO.....	XIII.0
03	PARAMÉDICO FISIOTERAPEUTA.....	XII.0
10	CIRURGIÃO DENTISTA.....	XII.0
03	ENFERMEIRO PADRÃO.....	XII.0
02	OBSTETRIZ.....	XII.0
01	CHEFE DO P.A.A.M.....	XI.0
04	TÉCNICO EM RADIOLOGIA.....	X.0
06	TÉCNICO EM ENFERMAGEM.....	X.0
08	AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	IX.0
06	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
08	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	IX.0
15	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII.0
03	AGENTE DE SANEAMENTO.....	VIII.0
04	COZINHEIRA.....	VI.0
04	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
04	ATENDENTE DE SAÚDE.....	V.0
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II.....	V.0
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I.....	III.0
02	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II.0
04	ATENDENTE.....	I.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991


OCLAIR PERUCHI

Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660 - de 22.05.91

-continuação-

fls.13

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

QUADRO 13

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
01	ASSISTENTE SOCIAL CHEFE.....	XIV.0 XV
03	DIRETOR DE CRECHE.....	XIV.0
04.	ASSISTENTE SOCIAL (8 HORAS).....	XIII.0
04	TERAPEUTA OCUPACIONAL (6 HORAS).....	XII.0
04	ASSISTENTE SOCIAL (6 HORAS).....	XII.0
04	PSICÓLOGO (6 HORAS).....	XII.0
03	PSICÓLOGO (4 HORAS).....	XI.0
04	TERAPEUTA OCUPACIONAL (4 HORAS).....	XI.0
04	ASSISTENTE SOCIAL (4 HORAS).....	XI.0
05	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
06	PROFESSOR III (4 HORAS).....	X.0
04	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
06	PROFESSOR I (4 HORAS).....	IX.0
02	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO.....	VIII.0
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM.....	VIII.0
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III (8 HS)	VI.0
05	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
12	PAGEM.....	VI.0
06	COZINHEIRA.....	VI.0
10	BERÇARISTA.....	VI.0
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 HS)	V.0
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (8 HS).	III.0
05	LAVADEIRA-PASSADEIRA.....	II.0
05	ATENDENTE.....	I.0

Cordeirópolis, 22 de maio de 1991.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROÓPOLIS

Lei nº 1660 - de 22.05.1991

-continuação-

fls.14

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

QUADRO 14

<u>Nº DE</u> <u>EMPREGOS</u>	<u>FUNÇÃO-ATIVIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
02	CONSULTOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	XIII.0
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO.....	XIII.0
02	1º AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	XIII.0
02	CHEFE DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	XIII.0
03	AUXILIAR DE ENGENHEIRO.....	XII.0
03	1º MESTRE DE OBRAS.....	XII.0
02	CHEFE ADJUNTO DO SERVIÇO FUNERÁRIO.....	XI.0
03	FISCAL GERAL.....	XI.0
02	ENGENHEIRO AGRONOMO.....	XI.0
02	SUPERVISOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO....	XI.0
10	OPERADOR DE MAQUINA IV.....	XI.0
04	MESTRE DE OBRAS.....	XI.0
04	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO.....	XI.0
02	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO.....	XI.0
02	CARPINTEIRO.....	XI.0
03	1º ESCRITURÁRIO.....	XI.0
04	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.....	X.0
10	OPERADOR DE MAQUINA III.....	X.0
03	2º ESCRITURÁRIO.....	IX.0
04	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS.....	IX.0
10	OPERADOR DE MAQUINA II.....	IX.0
20	MOTORISTA DE CAMINHÃO.....	IX.0
04	PINTOR II.....	IX.0
03	ENCARREGADO DE PORTARIA.....	IX.0
04	ENCARREGADO DE CEMITÉRIOS.....	VIII.0
10	OPERADOR DE MAQUINA I.....	VIII.0
20	PEDREIRO.....	VIII.0
04	PINTOR I.....	VIII.0
03	MOTORISTA (VEÍCULOS LEVES).....	VIII.0
02	FUNILEIRO.....	VII.0
02	AUXILIAR DE CARPINTEIRO.....	VII.0
08	JARDINEIRO.....	VII.0

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Lei nº 1660 - de 22.05.1991

=continuação=-

fls.15

16	ENCARREGADO DA LIMPEZA PÚBLICA (COLETOR) ...	VII.0
02	AUXILIAR DE ELETRICISTA.....	VI.0
02	3º ESCRITURÁRIO.....	VI.0
20	AUXILIAR DE PEDREIRO.....	VI.0
04	AUXILIAR DE PINTOR.....	VI.0
02	AUXILIAR DE FUNILEIRO.....	VI.0
04	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	VI.0
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III (8 horas) ..	VI.0
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II (8 horas) ..	V.0
04	COBRADOR (TRANSPORTE COLETIVO).....	V.0
60	TRABALHADOR BRAÇAL.....	V.0
04	AUXILIAR DE JARDINEIRO.....	IV.0
20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I (8 horas)	III.0
02	ATENDENTE.....	I.0

Cordeirópolis, em 22 de maio de 1991


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

